



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 905 | Sexta-feira, 12 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Comissão Permanente de Licitações.....	03
Coordenadoria de Licitações.....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Educação.....	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	10
Procedimento Administrativo	10
Corregedoria Geral do Município	11
Gabinete	11
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Secretaria de Apoio Legislativo	11
Decretos Legislativos.....	11
Secretaria de Gestão de Pessoal	12
Atos	12
Portarias	14

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.114 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.115 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Decreto

DECRETO Nº 10.293 DE 11 DE JULHO DE 2.024.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL, GOVERNO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE REINCLUIR A PROTEÇÃO ÀS ESCOLAS E CRECHES NA LEI COMPLEMENTAR N. 389/2015, BEM COMO APURAR A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO RETROCESSO DA GARANTIA DE PROTEÇÃO, INSERIDA POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR N. 529/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, como prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, dignidade, bem como salvaguarda-la de toda forma de negligência, com expressa previsão na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que ao Município de Cuiabá compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a vida é um direito inviolável, direito fundamental expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Princípio da Proibição de Retrocesso, veda que o grau de proteção dos direitos fundamentais conquistados possa ser reduzido pelo legislador, princípio este implícito na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 529 de 14 de julho de 2023, que alterou a redação do inciso II do artigo 88 da Lei Complementar n. 389 de 03 de novembro de 2015, retirando a proibição de construção de postos à uma distância inferior a 200m (duzentos metros) de escolas e creches;

CONSIDERANDO os fortes indícios da prática de crime por parte de servidores públicos, ao tempo em que por meio de subterfúgios fraudulentos e obscuros induziram o chefe do poder executivo a retirar proteção das escolas e creches, sob o manto da implementação do Alvará de Construção Automático;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, responsabilizar, justificar e dar publicidade frente as medidas tomadas pelo chefe do poder executivo para reparar o retrocesso da proteção as crianças;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população cuiabana, em especial das crianças;

CONSIDERANDO a premente necessidade de o chefe do poder executivo não restar omissos frente aos indícios de crime.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada prioridade na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo, a fim de providenciar a elaboração do projeto de lei e todos os trâmites para o seu encaminhamento para a Câmara Municipal de Cuiabá, visando a reinserção da vedação de construção de postos de combustíveis e derivados, numa distância de 200m (duzentos metros) entre eles, de escolas e creches, no artigo 88, inciso II da Lei n. 389/2015, retomando a proteção constitucional a criança.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, a revisão de todos os alvarás emitidos aos postos de combustíveis e derivados, posteriores a publicação da Lei Complementar n. 529 de 14 de julho de 2023, que alterou a redação do inciso II do artigo 88 da Lei Complementar n. 389 de 03 de novembro de 2015, bem como a suspensão dos processos em trâmite, a fim de averiguar a distância mínima entre escolas e creches.

Art. 3º Fica determinada a Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, com apoio da Controladoria Geral do Município, a apuração frente a responsabilidade dos servidores envolvidos por induzir o chefe do poder executivo municipal ao erro, usando de subterfúgios obscuros para extirpar do ordenamento jurídico municipal a proteção as crianças.

Parágrafo único. O resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, verificado a existência de indícios de crime, deverá ser imediatamente encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a Polícia Civil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 11 de julho de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1004/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 047.737/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Saúde as servidoras relacionadas abaixo, que estavam lotadas na Secretaria Municipal de Educação:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
2975000	ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA
2966909	SOLANGE OLIVEIRA DE MORAES	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 053.291/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/07/2024 à 08/09/2024	60	2008/2013	GILSON DOMINGOS DA SILVA	2563040	SMHARF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira 11 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 1003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 053.400 /2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/07/2024 à 08/10/2024	90	2013/2018	CILVONE APARECIDA PASSOS	2965401	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira 11 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 987/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 99998/2024.

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) JOSE AUGUSTO NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4041686, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 985/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 99857/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) JOSE CARLOS DE SOUZA FURTADO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2010212, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 984/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 99790/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) GILSON DOMINGOS DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2563040, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 983/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 99786/2024).

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ELZIO JOSÉ DA SILVA VELASCO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2575805, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 935/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 99011 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EDER JESUS DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4870194, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 9 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED**, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00	09, 16, 20, 21, 28, 29, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54 e 55	R\$ 6.362.216,07
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	10, 11, 13 e 17	R\$ 547.262,42
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	02,18,19, 24, 26 e 31	R\$ 601.294,17
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.812.830/0001-38	05, 08, 22, 25, 32, 34, 39 e 40	R\$ 186.061,24
LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI - ME	05.920.168/0001-39	30	R\$ 105.251,23
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP	24.233.431/0001-66	57, 58, 59 e 60	R\$ 3.678.622,67
CANCELADOS	-----	12 e 38	-----
FRACASSADOS	-----	03 e 56	-----

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

Revogação de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 009/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.193/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá de Revogação da Licitação, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.



RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do CONVITE Nº. 009/2023/PMC, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR, COM CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS (420KG), COM 02 (DUAS) PARADAS e SERVIÇO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, A SER INSTALADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS".

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestã - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 11 de julho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

DESISTENCIA PARCIAL DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 007/2024

Aos dez dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e quatro, comunicamos a **DESISTÊNCIA** do fornecimento dos itens abaixo relacionados, registrados na Ata RP nº 007/2024, em nome da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545.557/0001-33, com sede na Av. Radialista Edson Luís da Silva, nº 1037, Tijucal, Cuiabá/MT, Tel.:(65) 3665-5311/3665-6663, E-mail: comercial.luar@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º M-297.008.SSP/MG e CPF/MF n.º xxx.xxx.506-78, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC do Processo Administrativo 050.215/2023 conforme solicitação do Diretor de Patrimônio e Serviços – SMGE, CI Nº 137/2024/DPS/SMGE DE 10/07/2024.**

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
60	COMERCIAL LUAR EIRELI	282054-4	XÍCARA COM PIRES EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 200ML, DIAMETRO DA XÍCARA 96 MM, DIAMETRO DO PIRES 145 MM, ALTURA DE 71MM, PARA CHÁ, NA COR BRANCA CAIXA COM 12 UNIDADES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Caixa	500	22,74	R\$ 11.370,00
61	COMERCIAL LUAR EIRELI	382656-2	XÍCARA COM PIRES EM PORCELANA BRANCA, LISA, CAPACIDADE PARA (100ML), DIAMETRO APROXIMADO DA XÍCARA(6,0CM), DIAMETRO DO PIRES (11,0CM), ALTURA DA XÍCARA DE(5,5CM), PARA CAFE, NA COR BRANCA, COM IMPRESSÃO EM PORTUGUES INFORMANDO QUE SAO RESISTENTES A LAVA LOUCAS E MICROONDAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Caixa	460	19,02	R\$ 8.749,20

Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024/FUNED

PE 010/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr.(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓD/TCE	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	00030409 (c6d 36000)	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA JOVENS E ADULTOS Fórmula padrão para nutrição oral ou enteral completa e balanceada especialmente desenvolvida para atender às necessidades de jovens a partir de 10 anos em risco nutricional. Densidade calórica de 1,0 Kcal/ml a 1,5 Kcal/ml. Sem glúten. Sabor baunilha. Embalagem primária de 400g em lata, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Ensure, Nutren 1.0, Trophic Basic ou de melhor qualidade.	UNID	2574	TROP HIC BASIC LATA 400G PRODIET	R\$ 49,90	R\$ 128.442,60
36	425239-0	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA Fórmula infantil em pó para nutrição enteral ou oral à base de proteína de soro de leite parcialmente hidrolisada, destinada à lactentes de 0 até 36 meses com alergia à proteína de vaca e/ou soja. Composta por lactose (100%). Com DHA, ARA e nucleotídeos. Sem sabor. Embalagem primária de 800g em latas, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Aptamil Pro Expert HA, Nan HA ou de melhor qualidade.	UNID	6178	NAN SUPREME LATA 800G NESTLÉ INFANTIL	R\$ 89,90	R\$ 555.402,20
37	296052-4	FÓRMULA INFANTIL ANTI REFLUXO Fórmula infantil espessada em pó para lactentes de 0 a 36 meses com regurgitação ou refluxo gastroesofágico. Composta com predominância de proteínas do soro em relação à caseína e conteúdo lactose e amido como fontes de carboidratos (com ou sem maltodextrina). Sem glúten. Sem sabor. Embalagem primária de 800g em lata, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Nan Espessar ou de melhor qualidade.	UNID	515	NAN ESPESAR LATA 800G NESTLÉ INFANTIL	R\$ 64,90	R\$ 33.423,50
39	37845	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM FERRO PARA LACTENTES Fórmula infantil em pó enriquecida com ferro para lactentes de 0 a 6 meses. Composta com predominância de proteínas do soro em relação à caseína; lactose (100%) como fonte de carboidratos. Com nucleotídeos, DHA e ARA e prebióticos. Acrecido de vitaminas e minerais. Sem glúten. Sem sabor. Embalagem primária de 400g em lata, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Nan Confor 1, Aptamil Premium 1 ou de melhor qualidade.	UNID	130.572	NAN COMFOR 1 - LATA 400G NESTLÉ INFANTIL	R\$ 27,59	R\$ 3.602.481,48
40	89957	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREBIÓTICOS PARA LACTENTES Fórmula infantil em pó enriquecida com ferro para lactentes de 6 a 12 meses. Composta por proteína de soro do leite (50% ou mais) e caseína (50% ou menos); tendo lactose (100%) ou a mistura de lactose e maltodextrina como fontes de carboidratos. Acrecido de oligoelementos, vitaminas e minerais. Com Prebióticos (galactooligosacarídeos - GOS - e frutooligosacarídeos - FOS), podendo ou não conter DHA e ARA. Sem glúten. Sem sabor. Embalagem primária de 800g em latas, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Nan confor 2, Aptamil Premium 2, Nestogeno 2 ou de melhor qualidade.	UNID	26.114	NESTOGENO 2 - LATA 800G NESTLÉ INFANTIL	R\$ 42,90	R\$ 1.120.290,60

valor total: 5.440.040,38 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta reais e trinta e cinco centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo permitido a negociação com o contratado ou a extinção



contratual sem ônus a qualquer das partes.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no site eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 28 de junho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 07.944.844/0001-30

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO. CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310. Fone: (65) 3649-3765 Tel. Cel.(65) 99341-0683 E-mail: licitacao.cbafarma@gmail.com.

Nome do Representante: AYRTON PEREIRA DIAS

CPF: XXX.535.091-XX Assinatura:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024/FUNED
PE 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓD/TCE	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	00011398 (cód 17057)	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM RISCO NUTRICIONAL Fórmula infantil para nutrição oral ou enteral especialmente desenvolvida para atender as necessidades de lactentes e crianças de primeira infância em risco nutricional com necessidades dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ mL. Sem sabor. Com DHA/ARA, e prebióticos. Embalagem primária de 400g em lata, com tampa plástica e laque de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Infatrini ou de melhor qualidade. Embalagem primária de 400g em lata, com tampa plástica e laque de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Fortini Plus, Pediasure, Tropic Infant ou de melhor qualidade.	UNID	312	INFATRINI - LATA 400G - DANONE	R\$ 127,59	R 39.808,08 \$
34	348617-6	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA Fórmula infantil em pó para nutrição enteral ou oral à base de proteína de soro de leite extensamente hidrolisada (100%) ou proteína caseína extensamente hidrolisada (100%) ou proteína de arroz extensamente hidrolisada (100%) destinada à lactentes de 0 até 36 meses com alergia à proteína de vaca e/ou soja. Contendo preferencialmente a presença de DHA e ARA. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor. Embalagem primária de 400g em latas, com tampa plástica e laque de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Pregomin Pepti, Alfairé ou de melhor qualidade	UNID	6.178	PREGOMIN PEPTI - LATA 400G - DANONE	R\$ 89,90	R 555.402,20 \$

VALOR TOTAL 595.210,28 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos



alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus a qualquer das partes.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 28 de junho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA -ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Endereço: AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172. Fone: (65) 3028-5500 Fax: (65) 3028-5500 Tel. Cel. (65) 9201-8397, E-mail: nutricentercba@gmail.com

Nome do Representante: RENER BELO VINHAL JUNIOR

CPF: XX.669.971-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024/FUNED PE 010/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓD/TCE	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	00056396 (c ó d 37290)	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA NECESSIDADE DIETOTERÁPIA A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. FÓRMULA PARA LACTENTES E CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS COM ALERGIA A MÚLTIPLOS ALIMENTOS. COM DHA E ARA. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE E GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G EM LATA, COM TAMPÃO PLÁSTICO E LACRE DE ALUMÍNIO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIA: NEOCATE LCP, ALFAMINO OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	8237	ALPHAPRO AMINO - NUOTEC - LATA 400GR	R\$ 139,50	R\$ 1.149.061,50

VALOR TOTAL: 1.149.061,50 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL,



SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus a qualquer das partes.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no site eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 28 de junho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.127.150/0001-36

Endereço: Avenida do Batel, 1230 - CJ 509 - Batel - Batel Business Center - Curitiba, Paraná - CEP: 80.420-090 Telefone: (41) 4040-4429, Email: licitacao@astramedicalbr.com

Nome do Representante: José Henrique Carnevali Única

CPF: XXX.017.639-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024/FUNED

PE 010/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓD/TCE	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	00024494 (COD 17057)	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA CRIANÇAS Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral completa e balanceada especialmente desenvolvida para atender às necessidades nutricionais de crianças até 10 anos em risco nutricional. Densidade calórica de 1,0 Kcal/mL a 1,5 Kcal/mL. Sem glúten. Sabor baunilha ou chocolate. Embalagem primária de 400g em lata, com tampa plástica e lacre de alumínio. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Fortini Plus, Pediasure, Trophic Infant ou de melhor qualidade.	UNID	5148	ISOSOURCE JUNIOR 400 GR (NUTREN JUNIOR 400) sabor baunilha M A R C A NESTLE	R\$ 48,84	R \$ 251.428,32

VALOR TOTAL: 251.428,32 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus a qualquer das partes.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação

da amostra da nova marca pela SME.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 28 de junho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA – EPP**

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Endereço: Av. BRASIL, 104 - CIDADE ALTA Cuiabá/MT, Email: licitacao@grupoguio.com.br, Celular: (65)99939-7156, Telefone fixo: (65) 2136-8363

Nome do Representante: Ricardo Guio Segundo

CPF: XXX.318.051.XX Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 020/2024/Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47 representada por Priscila Consani Das Mercês Oliveira **OBJETO 1.1.** Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda



das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais) **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (Doze)** meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Programa/Ação: 2043 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 500/540 **NORMAS REGENTES** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 Processo Administrativo Nº 35.344/2024 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria A. Barros de Almeida. doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa. **INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI-EPP**, CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63 representada por Rodrigo Prieto **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 10134 Projeto Atividade: 2439 Elemento De Despesas: 33.90.39 Fonte: 0150 **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.127.50** (trinta mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) **AMPARO LEGAL** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações. O Pregão Presencial/SRP nº 001/2023 obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO LOTE**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 69/2023/Prefeitura Municipal de Belém Processo Administrativo Nº. 016.392/2024 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira **CONTRATADA:** MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 86.729.324/0002-61, **OBJETO:** 1.1. Aquisição de moveis de escritório em geral: cadeiras, mesas e armários para atender o uso nas dependências das unidades que atendem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício - 2024; Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde; Função - 10 - Saúde; Sub Função - 301 - Atenção Básica; Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica; Programa - 0038 - Investimentos; Projeto Atividade - 1237 - Investir na Estrutura Física do Antigo HPSMC; Projeto Atividade - 1238 - Investir na Rede de Atenção Básica da SMS; Projeto Atividade - 1239 - Investir Nas Redes de Atenção Secundária e Terciária da SMS; Projeto Atividade - 1240 - Investir na Vigilância em Saúde; Projeto Atividade - 1274 - Investir na Estrutura Física das Policlínicas; Fonte - 015001002000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde; Fonte - 016210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual Fonte - 016010000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS - GOV. FED. - Bloco Estruturação - Rede Saúde; Conta de Despesa - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.481.825,30** (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, realizado com fundamento pelas Leis Federais nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 042/2023/LIMPURB/PMC Processo Administrativo Nº. 012.836/2024 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 50.937.669/0001-82, representada por Almir Silva Pinheiro Júnior, **OBJETO:** 1.1. Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será o da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP **Unidade:** 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP **Projeto/Atividade:** 1019 - Obras e Serviços de Melhorias da Qualidade Urbana e Rural **Natureza da Despesa:** 44.90.30 - Material de Consumo 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Fonte:** 015000000000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 282.280,00** (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) **AMPARO LEGAL.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023/LIMPURB/PMC**, realizado com fundamento Regido pela Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024/PMC

Originário Contrato Nº 028/2024/PMC Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024/PMC Processo Administrativo Nº 51.22/2024 **CONTRATANTE** Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, representado por Sr. Aluizio Leite Paredes, **CONTRATADA:** A empresa **INSTITUTO BRASIL**, CNPJ: 19.412.673/0001-87, representada por Clair Inês Tombini Velozo

"Divulgado no dia 09 de Fevereiro de 2024, ANO IV Nº 803, Página 07"

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 028/2023

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 028/2024

Cuiabá-MT, 11/07/2024

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.871.240/0001-85, representada por Geanatan Andrade Mota, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze)** meses, com a vigência a partir de **28 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025**. 1.2. Acréscimo de quantitativo dos itens de 25%, que corresponde a quantia de R\$ 1.743.397,62 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). 1.3. Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 6.974.443,69 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 8.717.841,31 (oito milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 030.096/2024**, vinculado ao **Contrato nº 185/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 022/2020**, o, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27, representada por Henry da Silva Freitas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 1 - Abóbora Paulista de **R\$ 2,78** para **R\$ 4,20**, perfazendo o valor de **R\$ 26.696,00** (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis). 1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 52.264,00** (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais) para **R\$ 78.960,00** (setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), com efeitos financeiros a partir de 04/05/2024. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.237/2024**, vinculado ao **Contrato nº 117/2024**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2024/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 411/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2023 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº 29.013.780/00014-96, representada por André Luiz Dias doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste no acréscimo de quantitativo de aproximadamente 10,42% do item 04, 6,54% do item 05, e 22,99% do item 06, perfazendo uma quantia de R\$ 1.655.115,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e quinze reais), 1.2 Com o acréscimo o valor atual do contrato passará de R\$ 17.136.628,55 (dezoito milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 18.791.743,55 (dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 033.848/2024**, vinculado ao **Contrato nº 435/2023**, e oriundo da **Adesão: nº 101/2023 Ata de Registro de Preços nº 007/2022 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 004/2022/Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - Ammesf**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 315-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021 PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07 representada por Jairo Antonio Ferri Candea, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (Doze)** meses com vigência a partir de **25 de agosto de 2024 a 25 de agosto 2025**. 1.2. **ONDE SE LÊ:** Alteração da Cláusula Nona - Do Acompanhamento e da Fiscalização:



Gestor do Contrato; Nome: Adriano Gonçalo de Moraes; Matrícula: 4919344; Fiscal Do Contrato; Nome: Eder Fortes da Silva; Matrícula: 4914403; Suplente Do Fiscal; Nome: Mycon Santeiro Parizotto. **LEIA SE:** Gestor do Contrato; Nome: Josuel Emilio da Silva; Matrícula: 4038412; Fiscal Do Contrato; Nome: José Luiz Castro Rangel; Matrícula: 1000263; Suplente Do Fiscal; Nome: Jhony Erley Peres Fontana; Matrícula: 4921357. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 013867/2024**, vinculado ao **Contrato nº 268/2021**, proveniente da **Ata de Registro De Preços 03/2021 Pregão Presencial 03/2021/Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 467/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 611/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019, e em observância às disposições contidas na Lei nº 5.949 de 24 de junho de 2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Específica, sob a coordenação da primeira e, na sua ausência do segundo, para conduzir o processo de avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, com base no item 8, Anexo Único da Lei nº 5.949 de 24/06/2015, mediante análise dos resultados das Metas e Estratégias estabelecidas no Plano, em consonância ao Documento Referência da **CONFERÊNCIA - CONAEE 2023, visando a realização do Fórum 2024** e/ou Audiência Pública, para avaliação do Plano Municipal de Educação a ser realizada até outubro de 2024.

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Edilene de Souza Machado	2556337	GS/SME
Marco Antônio Alves Braga	2965417	SA/SME
Helena Maria Bortolo		SINTEP
Edemilson Ervando Oliveira da Silva	2965170	SINTEP
Andréa dos Santos	2578953	CME
Mário Antônio Moyses Nadaf		Câmara Municipal
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	2575719	CTE/SME
Gabriela Caloi Loss	4874278	CF/SME
Meiry Evaldethe Alves Rondon	2965985	CTPO/SME
Josemeire do Nascimento Ferreira	40211678	CTE/SME

Art. 2º - São atribuições da Comissão Específica:

I- Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo instrumento específico para avaliação continuada e sistemática das metas do plano;

II- Realizar a avaliação com o envolvimento de todos os segmentos educacionais do Sistema de Ensino;

III- Realizar audiências públicas ao longo da vigência deste PME, para prestar contas da execução do plano, através da Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Fórum Municipal a sua coordenação;

IV- Analisar os resultados obtidos nas avaliações, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;

V- Encaminhar ao Fórum Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, ao final da Conferência de Avaliação do Plano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise dos resultados das metas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Art. 3º - Determinar que a Comissão instituída por esta portaria inicie seus trabalhos imediatamente após a publicação da portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições anteriores sobre o mesmo assunto.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 05/2021

PORTARIA SME Nº 578/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98948/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ELAINE CRISTINA DE ARRUDA

CUNHA, matrícula 4850323, cargo PROFESSORA PL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 28/06/2024 a 24/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 603/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Salário Família, a partir de 28/06/2024 ao servidor (a) SIMONE GOMES DOS SANTOS, matrícula 4909186, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente ANA JÚLIA GOMES DE SOUZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 602/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Salário Família, a partir de 26/06/2024 ao servidor (a) GESIEL FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 4912787, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes LUIZA ANTHONELY SANTANA NASCIMENTO, CECÍLIA VALENTINA SANTANA NASCIMENTO e LAURA GABRIELLA SANTANA NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 10/07/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.091.296/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76793.**



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ".
RECURSO PROVIDO -- ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 10/07/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.091.195/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79160.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79400, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infringência a Lei 6.131/2016, art. 1º, cumulado art. 2º - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.091.306/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79157, no valor de 50 (cinquenta) UFIRS por infringência a Lei Municipal nº 1.789/1981, art. 56, II c.c art. 58, §5º, Código 401. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.091.198/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.091.200/2022-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 56, II, c/c Art. 58, Inciso 5º, Número 401 - Más condições de funcionamento dos veículos com comprovado risco à segurança. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79155. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 10.07.2024.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.091.204/2022-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 56, II, c/c Art. 58, Inciso 5º, Número 401 - Más condições de funcionamento dos veículos com comprovado risco à segurança. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79159. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 10.07.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLATAFORMA ELEVATORIA DE EMARQUE DEFEITUOSA. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM AS SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77497, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência a Lei Municipal nº 6.131/2016. II - A Recorrente alega que todos os veículos são vistoriados diariamente, que se a plataforma elevatória apresentou defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas (reparos mecânicos, vistoria regulares e etc) que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III - **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.091.189/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUTO DE INFRAÇÃO COM RASURA. DECISÃO DE 1ª REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 4413, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II - O AIT objeto recursal possui rasura o que macula a sua veracidade, tornando-o assim, inconsistente e nulo. III - **Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.091.287/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 4157, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos de acordo com as normas que regulamentam e o seu imediato recolhimento, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.091.196/2022-1. Data do Julgamento: 10/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 76729, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C art. 2º da Lei Municipal nº 6.131/2016. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.091.302/2022-1. Data do Julgamento: 10/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 073/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar - **PAD nº 045/2019**, em desfavor da servidora **J.B.O.F.**, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1573761, em conformidade ao exarado no Relatório nº 036/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, II e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 072/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar - **PAD nº 014/2018**, em desfavor da servidora **E.S.S.**, Professora, Matrícula nº 2965561, em conformidade ao exarado no Relatório nº 037/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, II e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA PANMELLA MARRY GIMENEZ GUGLIELMELI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica concedido o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora **Panmella Marry Gimenez Guglielmi**, pela prestação de relevantes serviços na área social no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 09 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA EULÁLIA DA SILVA SOARES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora **Eulália da Silva Soares**, em razão dos relevantes serviços prestados nas áreas social, empresarial e cultural ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 09 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PATRÍCIA WOLFF SAMPAIO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Patrícia Wolff Sampaio**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 09 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FÁTIMA REGINA CASTELI E PINHEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Fátima Regina Casteli e Pinheiro**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 09 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 366/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Thiago Peres de Amorim do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso – CNE - CM 03, a partir de **05/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 365/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Bianka dos Santos Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de **10/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 364/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Everson Sanchez Parra do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de **10/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 363/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Caio Augusto Monteiro Coelho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V – CTAP - CM 06, a partir de **10/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 362/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Andrea Terezinha Galvão do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de **06/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 361/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Luana Auxiliadora de Souza Origuela do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência – CTMD - AT 01, a partir de **03/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



ATO Nº. 360/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Julia Paula da Silva Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 05/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 359/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Tatiane Andreia Binsfeld do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I – CTAP - CM 02, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 358/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Otavio Rodrigues Gomes Junior do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP - CM 10, a partir de 10/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 357/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Flora Felix Londero Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 08/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 356/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Wesley Rodrigues de Amorim do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, a partir de 04/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 355/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Daiely Cristina Gomes de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 04/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 354/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Marcos Antonio Castro de Lemos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 04/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 353/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Camilla Araujo dos Anjos França do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 05/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 352/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Luciano Bustamante de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 351/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Thaynanda Souza Serra do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



ATO Nº. 350/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Luana Auxiliadora de Souza Origuela do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência – CTMD - AT 01, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 349/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Elisangela Antunes da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 348/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Julia Paula da Silva Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 05/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 347/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Camilla Araujo dos Anjos França do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 05/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 411/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5938/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório da servidora, **Vanuza Leocadio de Oliveira**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência da servidora no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Vanuza Leocadio de Oliveira	Contador	2ª	10	10/07/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 410/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5937/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório da servidora, **Mayara Maziero Matos**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência da servidora no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Mayara Maziero Matos	Analista Legislativo	2ª	10	10/07/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 409/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5936/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório da servidora, **Laura Karolyne Borges Pinto Costa**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência da servidora no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Laura Karolyne Borges Pinto Costa	Técnico Legislativo	2ª	10	10/07/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 408/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5934/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório do servidor **Junio Willian Alves de Oliveira**, aprovado em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Junio Willian Alves de Oliveira	Analista Legislativo	2ª	10	10/07/2024



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 407/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5933/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** da servidora, **Alice Cristina Lopes Magalhães**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência da servidora no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Alice Cristina Lopes Magalhães	Técnico Legislativo	2ª	10	10/07/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 406/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria n.º 401/2024**, de 5 de julho de 2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 903, Ano IV, de 10/7/2024, que alterou a lotação do servidor **João Carlos Andreotto**, em virtude de duplicidade.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 405/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5596/2024;

Considerando de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 74/2018;

Considerando o Parecer Técnico n.º 037/2024/SGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes**, Analista Legislativa, matrícula n.º 5423.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 17/7/2024**, com efeitos financeiros a partir de 1º/7/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 9 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 404/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 5595/2024;

Considerando de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 74/2018;

Considerando o Parecer Técnico n.º 036/2024/SGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jeffersandro Duque Albino**, Analista Legislativo, matrícula n.º 5421.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 17/7/2024**, com efeitos financeiros a partir de 1º/7/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 9 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.